



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/115/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo SEI nº 2021-0617746

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], e a **União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro**, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada **SR/PF/RJ**, neste ato representada pelo [REDACTED], na qualidade de [REDACTED], conforme consta na Portaria nº 450, de 20/04/2022, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/2022, anexada ao documento eletrônico nº 3949164 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0617746, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 3308156 do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na viabilização técnica para a implantação, treinamento, acesso, utilização e integração dos Sistemas do **Tribunal** e da **SR/PF/RJ**, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, como instrumento de transmissão eletrônica dos termos circunstanciados de ocorrência e autos de prisão em flagrante, lavrados no âmbito da **SR/PF/RJ** ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 3467364 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente Convênio são:

- a) Reduzir o tempo de recebimento dos documentos elencados pela Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Permitir a alocação de policiais federais em outras tarefas finalísticas da Polícia Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe ao **Tribunal**:

- Tribunal**;
- a) Disponibilizar para a **SR/PF/RJ** porta de acesso ao Sistema de pautas de audiência do **Tribunal**;
 - b) Administrar o portal, gerenciar e manter o cadastro de usuários e senhas indicados pela **SR/PF/RJ**;
 - c) Disponibilizar o canal de suporte para auxiliar os usuários do Sistema do **Tribunal**;
 - d) Disponibilizar a agenda de treinamento para os servidores da **SR/PF/RJ**;
 - e) Realizar o treinamento dos usuários indicados pela **SR/PF/RJ** relativo à utilização do Sistema do **Tribunal**;
 - f) Disponibilizar material informativo e de apoio para a utilização do Sistema do **Tribunal**;
 - g) Prover a infraestrutura atinente ao Poder Judiciário do Estado do Rio Janeiro necessária para o funcionamento da ferramenta Sistema do **Tribunal Digital**.

3.2. Cabe à **SR/PF/RJ**:

- este Convênio;
- a) Manter as condições técnico-operacionais necessárias à troca de informações que trata este Convênio;
 - b) Indicar seu gestor institucional para assuntos relativos ao Sistema TCO Digital;
 - c) Indicar as Unidades Organizacionais- UO's que serão cadastradas para o acesso ao Sistema TCO Digital;
 - d) Indicar replicadores em cada Unidade Organizacional - UO com conhecimentos básicos de informática;
 - e) Responsabilizar-se pela atualização da lista dos usuários com acesso ao Sistema TCO Digital;
 - f) Garantir a infraestrutura mínima de Tecnologia da Informação necessária para acesso ao Sistema, conforme pontos do presente termo: Computador com acesso à internet, *plugin java*, leitor de PDF e sistema operacional atualizados.

3.3. Obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;
- b) Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Designar cada qual um gestor das ações decorrentes do presente Convênio, cabendo-lhes acompanhar, gerenciar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas ou prestar informações;
- h) Manter as condições técnico - operacionais necessárias à troca das informações que trata este Convênio;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- l) As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- m) As dúvidas dos usuários que não puderem ser sanadas pelo gestor designado serão encaminhadas ao suporte do **Tribunal**, via meio eletrônico;
- n) As partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se, cada parte, por suas ações ou omissões, na forma da lei.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO) - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio;

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXTINÇÃO) - O presente Convênio será extinto:

a) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

b) por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;

c) por rescisão.

7.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

7.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

8.1 - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais – SEDIF/DIACO/DEINP/DGJUR.

8.2. O gerenciamento do Convênio obedecerá às diretrizes estabelecidas no item 6 do Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ÔNUS) - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

10.1. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias) correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

10.2. Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos;

10.3. Em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe;

10.4. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **Tribunal** e a **SR/PF/RJ**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **SR/PF/RJ**, quando demandada pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJRJ nº 19/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO) - Os partícipes deverão publicar extrato deste Convênio na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

13.1. - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o **Tribunal** providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) - As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da

parceria.

14.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

A **SR/PF/RJ** autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei federal nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJRJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Superintendente Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI nº 2021-0617746

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por _____, **REPRESENTANTE LEGAL**, em 27/05/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por _____, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 01/06/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3530059** e o código CRC **FFÉ211CB**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE
DE VERBA**

IMPORTANTE: sempre verifique no *site* do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos celebrantes.

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA CONVÊNIO.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a celebração de convênio por órgãos ou entidades públicas depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE [REDACTED]		C.G.C./C.N.P.J. [REDACTED]		
ENDEREÇO [REDACTED]				
CIDADE [REDACTED]	U.F. [REDACTED]	C.E.P. [REDACTED]	DDD/TELEFONE [REDACTED]	EA - Esfera Administrativa [REDACTED]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO/DELEGADO [REDACTED]			C.P.F. [REDACTED]	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]	CARGO [REDACTED]	FUNÇÃO [REDACTED]	MATRÍCULA [REDACTED]	

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA**

ENDEREÇO [REDACTED]	C.E.P. [REDACTED]
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS: [REDACTED]	
EMAIL: [REDACTED]	TELEFONE: [REDACTED]

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

DESCRIÇÃO DO PROJETO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

TÍTULO DO PROJETO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica é o esforço conjunto na viabilização técnica para a implantação, treinamento, acesso, utilização e integração dos Sistemas do TJERJ e da SR/PF/RJ, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, como instrumento de transmissão eletrônica dos termos circunstanciados de ocorrência e autos de prisão em flagrante, lavrados no âmbito da SR/PF/RJ ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A transmissão eletrônica permitirá a redução do custo operacional de remessa dos documentos elencados, permitindo a alocação de policiais federais em outras tarefas finalísticas da PF.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA**

Também haverá ganho na redução do tempo de recebimento de tais documentos pela Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3 - DO PLANO DE TRABALHO:

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a) Reduzir o tempo de recebimento dos documentos elencados pela Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Permitir a alocação de policiais federais em outras tarefas finalísticas da PF.

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio de Cooperação Técnica;
- b) Executar as ações objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Convênio de Cooperação Técnica;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio de Cooperação Técnica;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA**

- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Designar cada qual um gestor das ações decorrentes do presente Convênio de Cooperação Técnica, cabendo-lhes acompanhar, gerenciar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas ou prestar informações;
- h) Manter as condições técnico - operacionais necessárias à troca das informações que trata este Convênio de Cooperação Técnica;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Convênio de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- l) As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- m) As dúvidas dos usuários que não puderem ser sanadas pelo gestor designado serão encaminhadas ao suporte do TRIBUNAL, via meio eletrônico;
- n) As partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se, cada parte, por suas ações ou omissões, na forma da lei.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

- a) Disponibilizar para a SR/PF/RJ porta de acesso ao Sistema de pautas de audiência do TJERJ;
- b) Administrar o portal, gerenciar e manter o cadastro de usuários e senhas indicados pela SR/PF/RJ;
- c) Disponibilizar o canal de suporte para auxiliar os usuários do Sistema do TJERJ;
- d) Disponibilizar a agenda de treinamento para os servidores da SR/PF/RJ;

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA**

- e) Realizar o treinamento dos usuários indicados pela SR/PF/RJ relativo à utilização do Sistema do TJERJ;
- f) Disponibilizar material informativo e de apoio para a utilização do Sistema do TJERJ;
- g) Prover a infraestrutura atinente ao Poder Judiciário do Estado do Rio Janeiro necessária para o funcionamento da ferramenta Sistema do TJERJ Digital.

DAS OBRIGAÇÕES DA SR/PF/RJ:

- a) Manter as condições técnico-operacionais necessárias à troca de informações que trata este Convênio;
- b) Indicar seu gestor institucional para assuntos relativos ao Sistema TCO Digital;
- c) Indicar as Unidades Organizacionais- UO's que serão cadastradas para o acesso ao Sistema TCO Digital;
- d) Indicar replicadores em cada Unidade Organizacional- UO com conhecimentos básicos de informática;
- e) Responsabilizar-se pela atualização da lista dos usuários com acesso ao Sistema TCO Digital;
- f) Garantir a infraestrutura mínima de Tecnologia da Informação necessária para acesso ao Sistema, conforme pontos do presente termo: Computador com acesso à internet, plugin java, leitor de pdf e sistema operacional atualizados;

6 - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- a) No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Convênio cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;
- b) Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;
- c) Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA**

7 - DO ÔNUS:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias) correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Convênio de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

DOS RECURSOS HUMANOS:

Em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio de Cooperação Técnica, os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

8 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

Preencher a Planilha "Cronograma de Execução".

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Reduzir o tempo de recebimento dos documentos elencados pela Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro;	Definição da matriz de responsabilidades	TJERJ e SR/PF/RJ			A ser acordado entre as partes, após a publicação do Convênio	
Permitir a alocação de policiais federais em outras	Definição e Implementação	TJERJ e			A ser acordado entre as	

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA**

tarefas finalísticas da PF.	da Integração de Sistemas	SR/PF/RJ			partes, após a publicação do Convênio	
	Implementação da rotina operacional	TJERJ e SR/PF/RJ			A ser acordado entre as partes, após a publicação do Convênio	

9 - PRAZO:

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

10 - DAS ALTERAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11 - DO ENCERRAMENTO:

O presente Convênio será extinto:

- a) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- b) por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;
- c) por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão Convênio para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA**

12 - DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13 - DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes deverão publicar extrato do Convênio na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14 - DOS CASOS OMISSOS:

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum Convênio entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15 - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:

As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo Convênio entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

16 - ÓRGÃO FISCAL

Unidade: Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais –

SEDIF/DIACO/DEINP/DGJUR

Fiscal/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA

17 - ÓRGÃO TÉCNICO

Unidade:
Técnico/matricula:
Substituto/matricula:

18 - GESTOR DO CONVÊNIO/COORDENADOR DO PROJETO

Unidade: Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição - **DGJUR**.

Gestor/matricula: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

19 - ACOMPANHAMENTO

SRPF: [REDACTED]

20 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Serviço de Apoio Administrativo de Convênios e Parcerias / Diretoria-Geral de Contratos e Licitações (**DGCOL/SECON**).

Assinatura do gestor

Representante legal da instituição celebrante